



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 032.812/2023-0  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Gilsimar Ferreira Pereira

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Gilsimar Ferreira Pereira	15/11/2022	<b>4765/2022-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 018.548/2019-9) foram constituídos 5 processos de Cbex: 032.808/2023-2, 032.809/2023-9, 032.810/2023-7, 032.812/2023-0 e 032.813/2023-6.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Gilsimar Ferreira Pereira (CPF 402.821.473-49)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao responsável no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Gilsimar, foi calculado a partir da data da ciência neste endereço;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Gilsimar Ferreira Pereira não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 04 de setembro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Carolina Sampaio Freire Santos Moreira**  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2